



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA

PARECER ADMINISTRATIVO

Consulta-nos o Gabinete do Prefeito acerca do acatamento da deliberação do Comitê Gestor de Enfrentando e Combate ao Novo Corona Vírus, criado pelo Decreto n.º 12984/2020 e nomeado pela Portaria n. 37970 de 27 de março de 2020, que após reunião realizada em 27/03/2020 que deliberou pela abertura gradual do comercial.

O objetivo da consulta seria de editar decreto e suprimir restrições trazidas no decreto n.º 12985/2020 que estipulou quarenta, isso tudo a frente do decreto estadual n. 64881 de 22 de março de 2020.

Pois bem.

Ao que parece a dúvida surge no que tange a hierarquia das leis, mormente quanto à determinação do decreto estadual frente ao decreto municipal.

O fato é que estamos diante de uma situação excepcional, onde a Organização Mundial de Saúde decretou pandemia em face do novo corona vírus.

Vejam que o caso é mundial, e a situação deve ser tratada de forma séria e responsável, ao passo que nos países considerados de primeiro mundo como China, Itália e Espanha no número de mortos já ultrapassou 10.000 (dez mil).

Diante disso o Governador do Estado de São Paulo decretou quarentena determinado o fechamento do comércio em geral, ressalvadas algumas hipóteses que constam expressamente no Decreto Estadual 64881/2020. No mesmo sentido o Senhor Prefeito editou decreto com as mesmas determinações a fim de conter o avanço do novo corona vírus.

Ocorre que a determinação do Governador do Estado de São Paulo no referido decreto possui abrangência no âmbito de todos os municípios do Estado de São Paulo, sendo, portanto **norma cogente de aplicação imediata**.

Dessa maneira não poderá o Decreto Municipal se sobrepor ao Decreto Estadual que determinou o fechamento do comércio em geral com as ressalvas expressas no mesmo.

No mais cumpre mencionar que a Ordem dos Advogados do Brasil subseção de Marília e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo em Marília, protocolizaram ofício ao Prefeito Municipal, solicitando que seja mantida a quarentena determinada pelo Decreto Estadual editado pelo Governador João Dória.



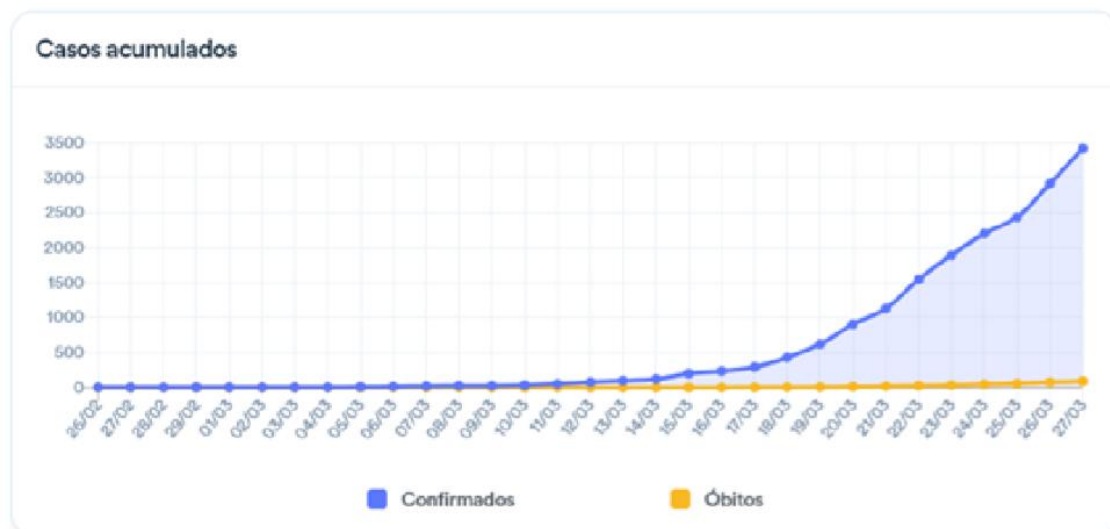
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA

Aliado a isso em Ação Civil Pública ajuizado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo (processo n.º 1015344-44.2020.8.26.0053), a decisão determinou diversas medidas, dentre elas que os Decretos Estaduais de ns. 64.862, 64.864 e 64.865, todos de 2020 sejam cumpridos integralmente.

Vale ressaltar ainda que em sede de Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público Federal, assim ficou decidido:

Pelo exposto, DEFIRO EM PARTE A TUTELA DE URGÊNCIA para que a União se abstenha de veicular, por rádio, televisão, jornais, revistas, sites ou qualquer outro meio, físico ou digital, peças publicitárias relativas à campanha "O Brasil não pode parar", ou qualquer outra que sugira à população brasileira comportamentos que não estejam estritamente embasados em diretrizes técnicas, emitidas pelo Ministério da Saúde, com fundamento em documentos públicos, de entidades científicas de notório reconhecimento no campo da epidemiologia e da saúde pública. O descumprimento da ordem está sujeito à multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por infração. G.n.

Ademais a curva dos casos acumulados desde a confirmação do primeiro caso no país, pode ser vista no gráfico abaixo, que denota sua clara ascensão:



Dessa forma fica clara a necessidade de ser respeitado o contido no Decreto Estadual, que determinou a quarentena no Estado de São Paulo com o consequente fechamento do comércio em geral com as exceções expressas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA

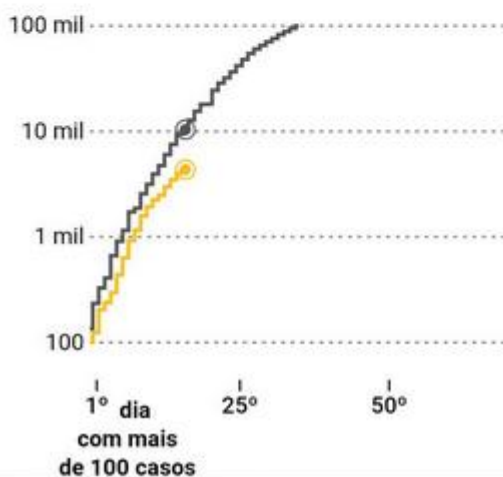
Como exemplo negativo podemos citar a cidade de Milão na Itália que lançou mão de uma atitude irresponsável com a campanha “Milão não pode parar” e a região da cidade italiana registrou mais de 4 mil mortos, sendo reconhecido pelo Prefeito da cidade Italiana **que foi um erro incentivar a retomado do comércio.**

Ainda utilizando a Itália como parâmetro, lembrando é claro que a Itália é um país que possui território do tamanho aproximado do maranhão e quantidade inferior de habitantes, sendo realizado apenas como comparativo:

novo coronavírus no Brasil ✕

Itália ▾

A contagem mais recente de casos de covid-19 no Brasil foi divulgada pelo ECDC (Centro Europeu para Controle e Prevenção de Doenças) em 30.03, o **16º dia** desde que o número de diagnósticos no país superou **100**. Até essa data, o ECDC registrou **4256 casos** da doença no país. Para comparar, a **Itália** havia diagnosticado **10149 casos** no mesmo intervalo.



Vejam que o epicentro da doença ocorreu na Itália, sendo que o Brasil, apesar de como dito alhures possui território muito mais extenso e ainda maior número populacional, está próximo dos números italianos, o que deve ser levado em consideração, devendo as medidas serem imediatas e duras para conter o avanço do vírus no país.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA**

O fato é que os estudos apontam que a quarentena é a melhor prevenção, devendo ainda serem adotadas as medidas de higiene e limpeza e ainda todas as orientações e determinações da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde.

Dessa forma entendemos que o contido no Decreto Estadual que determinou quarentena no Estado de São Paulo, deve ser respeitado por todos os Municípios, devendo ser mantido o fechamento do comércio em geral com as exceções expressas no mesmo, a fim de conter a proliferação do novo corona vírus no país.

É o que tínhamos a opinar sobre o assunto.

PG.50, aos 30 de março de 2020.

ALEXANDRE OLIVEIRA CAMPOS
Advogado do Município